**PARECER CME Nº 002/2011**

*Manifesta-se a respeito da construção de uma Escola Pública Municipal de Educação Infantil no Loteamento Chico Mendes.*

**RELATÓRIO:**

A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por meio da Secretaria Municipal de Educação, encaminhou a este Colegiado solicitação de Parecer para a construção de uma Escola Pública Municipal de Educação Infantil no Loteamento Popular Chico Mendes, nesse Município, através do Of. Asp. Leg. nº 706/2010 e do Of. Asp. Leg. nº 46/2011.

O Município e o Ministério das Cidades – através do Fundo Nacional de Habitação e de Interesse Social - FNHIS, Contrato de Repasse nº 0233448-16/2007, firmaram uma parceria objetivando a construção de um loteamento popular para assentamento de 427 famílias que residem em áreas de risco, oriundas de três bairros do Município: Olaria, Navegantes e Chico Mendes. O loteamento faz parte do Programa de Urbanização, Regularização e de Assentamentos.

A construção de uma escola pública de Educação Infantil está prevista no Plano de Trabalho e integra o item Equipamentos Urbanos e Serviços, com o fim de atender à demanda dessas famílias, tendo em vista que não há atendimento público para a Educação Infantil na região, contemplando o Art. nº 71, Cap. V da Lei Complementar nº 11, de 18 de dezembro de 2007, que se refere ao parcelamento de solo, conforme informado pela Secretaria Municipal de Habitação, através do Memorando nº 019/2011, de 24 de janeiro de 2011.

A edificação terá uma área total de 257,09 m² (duzentos e cinquenta e sete metros e nove centímetros quadrados), sendo composta de um único bloco, dividido em quatro salas de aula com sanitários em cada uma, uma sala para administração, uma cozinha, um sanitário de uso coletivo e uma área para recreação e multiuso. O local escolhido para a obra é a Rua 01, nº 2050 do loteamento.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação (SMEd), através do Ofício supracitado, a EMEI irá atender no primeiro momento 72 crianças, enturmadas da seguinte maneira: 16 crianças no Maternal M1 (crianças na faixa etária de 2 anos e 6 meses a 3 anos e 2 meses; 16 crianças no Maternal M2 (faixa etária entre 3 anos e 3 meses a 3 anos e 11 meses); 20 crianças na Pré-escola P1 (faixa etária de 4 a 5 anos) e 20 crianças na Pré-escola P2 (faixa etária que compreende crianças entre 5 anos e 1 mês e 5 anos e 11 meses). O horário de atendimento será de turno integral em todos os níveis, salvo os casos avaliados pelo Serviço de Atendimento Educacional Especializado – SAEE.

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

O atendimento das crianças de 0 a 6 anos é garantido pelo Artigo 208 da Constituição Federal e a oferta da Educação Infantil é uma das prioridades dos Municípios, como dispõe o Artigo 211.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90 – ECA, que marcou a história com novo olhar e novo fazer na garantia do atendimento dos direitos das crianças, também fundamenta esta oferta. E, especialmente em seu Art. 53, Cap. IV, Inciso V, prevê que essa oferta seja próxima das residências das crianças a serem atendidas: “acesso a escola pública e gratuita próximo de sua residência”.

A LDBEN, no TÍTULO III, que trata do Direito à Educação e do Dever de Educar, em seu Artigo 4º remete ao Estado o dever de ofertar educação escolar pública mediante a garantia de:

*“IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;*

*X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (inciso acrescido pela Lei nº 11.700, de 13-6-2008)”*

Já em seu Artigo 11, inciso V, diz que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas:

“Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

**V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas,** e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Na Seção II, os Artigos 29 e 30 tratam exclusivamente da Educação Infantil:

“Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.”

O Conselho Nacional de Educação, através de sua Câmara de Educação Básica, emitiu normas sobre a Educação Infantil. Dentre elas destacamos: o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; a Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; o Parecer CNE/CEB nº 12/2010 – que trata das Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil e a Resolução CNE/CEB nº 06/2010, que define as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil e o Parecer CNE/CEB nº 07/2010, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

São referência também as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, através da Resolução nº 002, de 9 de novembro de 2005, que estabelece prazos e procedimentos a serem adotados pelas mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Infantil, com vistas à integração das mesmas ao Sistema Municipal de Ensino; a Resolução CME nº 003/2006, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece normas para a oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha e a Resolução CME nº 007/2008, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre a solicitação de cadastro, credenciamento e autorização de funcionamento das escolas ou turmas de Educação Infantil e institui roteiro.

Respectivamente à construção, observou-se, a partir da planta fornecida, que o projeto é o padrão que foi utilizado na construção das EMEIs Beija-Flor do Bosque e Sonho de Criança. A partir dessa observação e do que foi constatado em visitas realizadas às escolas citadas, questiona-se a ausência ou utilização de alguns espaços:

* não há espaço destinado à recepção e secretaria, ainda que haja uma sala administrativa, mas que possui área total insuficiente para acomodar os 3 setores (recepção, secretaria e direção);
* não se observou espaço destinado a múltiplas atividades, tendo em vista que o único espaço que não é destinado a salas de aulas, cozinha, banheiro ou administrativo é um salão para onde convergem todos estes, não sendo adequado, portanto, para este fim.
* há a ausência de um espaço reservado para depósito de materiais de higiene e limpeza, bem como demais materiais de expediente e pedagógicos.

**CONCLUSÃO:**

Considerando os constantes avanços da sociedade, o crescimento populacional e, especialmente no caso em análise, o conseqüente aprofundamento da exclusão social, que se agrava de geração em geração, é necessária uma política que promova a inclusão e coloque a Educação para todos no campo dos direitos, pois reportando-nos novamente à legislação, salientamos o que a Constituição Federal, em seu art. 227, determina: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.*

Portanto fazem-se necessárias Políticas Públicas para a criação de programas que garantam o atendimento às crianças, propiciando desenvolvimento integral, de forma que complementem a ação das famílias.

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha reconhece a importância do projeto de construção de uma Escola Pública de Educação Infantil no Loteamento Chico Mendes, obra do Programa de Urbanização, Regularização e de Assentamentos, do Fundo Nacional de Habitação e de Interesse Social – FNHIS, tendo em vista a constituição desse novo bairro, sua importância social para o Município e a necessidade desta oferta.

Ressaltamos que para o pleno funcionamento da Escola e para que seja dado início ao atendimento eficiente às crianças, a obra de construção da mesma deverá estar totalmente concluída, bem como o Município deverá ter contratado os recursos humanos e adquirido todos os materiais e equipamentos necessários, em consonância com a política municipal, garantindo atendimento de qualidade.

Outro fator importante a considerar é de que a estrutura física seja adequada ao atendimento de pessoas com deficiência, atendendo-as em suas necessidades, atentando para o direito que lhes é concedido, em consonância com a legislação específica.

Ressaltamos, ainda, a importância do planejamento da Administração Pública para que tenha condições de assumir totalmente a educação das crianças do bairro.

Diante do exposto, e feitas as considerações acima, o Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha analisa, avalia e coloca-se favorável à criação desta Escola, a qual é parte integrante do convênio firmado entre o Município e o Ministério das Cidades, ressaltando a importância de uma fiscalização eficaz com relação à obra e a necessidade de submeter a este colegiado o Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola, em atenção às Resoluções já elencadas.

Cachoeirinha, 02 de março de 2011.

Ana Paula Lagemann

Eliane de Campos Pereira

José Sírio de Deus

Mara Rosane Freitas

Maria das Graças Triches de Lima

Neila Maria Rodrigues Goulart

Rosa Maria Lippert Cardoso

Rosi Maria Fonseca dos Santos

Soraia Espezim de Carvalho

Aprovado em plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente do CME